



# CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA

Centro Cívico José de Oliveira Rosa, 25A - 86800-235 - Apucarana - Paraná  
Fone: (43) 3420-7000 | 0800-6487002 | www.apucarana.pr.leg.br

## COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

**PROJETO DE LEI Nº130/2017**

**AUTORIA** – Edson da Costa Freitas

**ASSUNTO:** Declara de Utilidade Pública a CASA DOS ANJOS, como especifica.

### TEOR DO PARECER

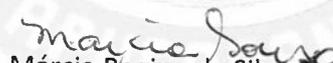
A Comissão de **JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO**, analisou o Projeto de lei nº 130/2017, o Declara de Utilidade Pública a CASA DOS ANJOS, para que possa efetivar benefícios do Estado.

A Casa dos Anjos é pessoa jurídica, sem fins lucrativos, de caráter beneficente, fundada em 15 de maio de 2012.

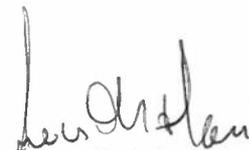
Findada a análise, não encontramos dispositivos ilegais ou inconstitucionais que impeçam a sua apresentação e tramitação normal, estando, desta forma, em condições de ser apreciado no que diz respeito aos aspectos que cumpre a esta comissão analisar.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Gabinete das Comissões, em 16 de novembro de 2017.

  
Márcia Regina da Silva Sousa  
**PRÉSIDENTE**

  
José Airton Deco de Araújo  
**SECRETÁRIO**

  
Lucas Ortiz Leugi  
**RELATOR**



# CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA

Centro Cívico José de Oliveira Rosa, 25A - 86800-235 - Apucarana - Paraná  
Fone: (43) 3420-7000 | 0800-6487002 | www.apucarana.pr.leg.br

## COMISSÃO DE FINANÇAS, ECONOMIA E ORÇAMENTO

### PROJETO DE LEI Nº130/2017

**AUTORIA** – Edson da Costa Freitas

**ASSUNTO:** Declara de Utilidade Pública a CASA DOS ANJOS, como especifica.

### TEOR DO PARECER

A Comissão de **FINANÇAS, ECONOMIA E ORÇAMENTO**, analisou o Projeto de lei nº 130/2017, o Declara de Utilidade Pública a CASA DOS ANJOS, para que possa efetivar benefícios do Estado.

A Casa dos Anjos é pessoa jurídica, sem fins lucrativos, de caráter beneficente, fundada em 15 de maio de 2012.

A douta Comissão de Justiça, Legislação e Redação já opinou quanto à legalidade e à constitucionalidade do Projeto.

Findada a análise, não encontramos dispositivos ilegais ou inconstitucionais que impeçam a sua apresentação e tramitação normal, estando, desta forma, em condições de ser apreciado no que diz respeito aos aspectos que cumpre a esta comissão analisar.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Gabinete das Comissões, em 16 de novembro de 2017.

José Airton Deco de Araújo  
**PRESIDENTE**

Luciano Augusto Molina Ferreira  
**SECRETÁRIO**

Franciley Preto Godói  
**RELATOR**